

*da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 36:301

Visto o § único do artigo 3.º e o n.º 12.º do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É elevado para 5\$ (moeda corrente) o limite de 1\$50 fixado no n.º 14.º do artigo 92.º das instruções preliminares das pautas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 36:302

Considerando que foram adjudicadas as obras de conservação e ampliação do Asilo Psiquiátrico Miguel Bombarda à firma Baptista & Azevedo Júnior;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1947 e do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Baptista & Azevedo Júnior para a execução das obras de conservação e ampliação do Asilo Psiquiátrico Miguel Bombarda, pela importância de 1:299.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 650.000\$ no corrente ano e 649.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 36:303

Devendo regular-se as condições em que se deslocarão das colónias os funcionários e outras entidades que tiverem de fazer parte das delegações a que se refere o decreto-lei n.º 36:254, de 28 de Abril de 1947, e atendendo às inevitáveis despesas anormais que as mesmas deslocacões acarretam;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Aos funcionários e demais entidades com vencimentos descritos nos orçamentos das colónias que tiverem de se deslocar para fazerem parte das delegações a que se refere o decreto-lei n.º 36:254, de 28 de Abril de 1947, serão abonados integralmente os vencimentos a que teriam direito como se nas colónias permanecessem, contando-se-lhes o tempo de ausência para todos os efeitos como se estivessem na efectividade dos seus lugares.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.*

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

### Portaria n.º 11:854

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial de 237.652\$, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1201.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Encargos administrativos — Participações em receitas — Percentagem sobre o imposto indígena cobrado na área dos concelhos e circunscrições, nos termos da portaria n.º 4:768, de 27 de Junho de 1942», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1946.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Ministério das Colónias, 24 de Maio de 1947. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*